PROTECTION HAS A COLOR: PROBLEMATIZING THE INSTITUTIONAL CARE OF BLACK CHILDREN AND ADOLESCENTS

Michelle Villaça Lino¹ Lilian Angélica da Silva Souza²

Resumo

Este artigo analisa o acolhimento institucional como forma de proteção de crianças e adolescentes. Resgatando a história de institucionalização deste público, desde o período pós-escravização até o período pós-promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo objetiva refletir como o discurso de proteção pode contribuir para o silenciamento, a fragilização e/ou rompimento de vínculos de famílias majoritariamente pobres e negras. Sob o caráter de pesquisa qualitativa, adota a revisão bibliográfica e apresenta dados quantitativos e exemplos de casos conhecidos durante pesquisas de mestrado e de doutorado. Os resultados encontrados evidenciam que a atual política de acolhimento institucional reflete uma continuidade, daquelas com caráter racista, higienista e de controle, adotadas desde o início do século XX, denotando o recorte de cor e classe da proteção institucional.

Palavras-chave: Proteção. Racismo. Acolhimento institucional. Crianças. Adolescentes.

¹ Doutora e mestra em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ). Psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). mvlino@gmail.com.

² Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana e mestra em Serviço Social (UERJ). Professora Adjunta na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pesquisadora UNESA. liliangelicassouza@gmail.com.

Abstract

This article analyzes institutional care as a way of protecting children and adolescents. Based on the analysis of the institutionalization of the post-enslavement period to the post-enactment of the Child and Adolescent Statute, it aims to problematize how the protection discourse acts in a perverse way, silencing, weakening and breaking with ties of mostly poor and black families. It uses methodological tools — quantitative data, a bibliographic survey and analyzing situations taken from field diaries produced during our master's and doctoral researches — to investigate how protection produces vulnerable subjectivities that are subject to intervention. It concludes that the current institutional reception policy reflects a continuity of those with a racist, hygienist and control character, adopted since the beginning of the 20th century.

Keywords: Protection. Racism. Institutional Care. Children. Adolescents.

Introdução

O presente artigo realiza uma abordagem histórica e uma análise contemporânea sobre a proteção institucional de crianças e adolescentes negros/as no Brasil. Trata-se de um texto, cuja abordagem nas ciências humanas e sociais, encontra-se em acordo com a Resolução nº. 510/2016³. Apresenta revisão bibliográfica acerca da conjuntura racial e social brasileira ao longo dos séculos, análise de dados quantitativos e problematização de situações conhecidas durante a produção da dissertação e da tese das autoras.

A história brasileira registra distintos motivos para institucionalizar crianças e adolescentes. No início do século XX, a infância abandonada passou a figurar como um problema social que demandava preocupação e iminente ação estatal (LOBO, 2015; RIZZINI & RIZZINI, 2004; MARCÍLIO, 1997). Dessa forma, sob diferentes modos, assistimos a práticas racistas e assistencialistas de tutela, de controle, de disciplina e de caráter higienista e eugenista no acolhimento desses sujeitos em desenvolvimento.

Segundo Lobo (2015), os dispositivos de institucionalização "funcionam como mecanismos de separação dos indivíduos" (p. 375). Ao diferenciar tais dispositivos em

³ Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf >. Acesso em: 15 out. 2021.

práticas discursivas e não discursivas, a autora explica que, enquanto as práticas discursivas articulam um conjunto de saberes com objetivos de poder de uma determinada época, os dispositivos não discursivos instrumentalizam esses saberes e seus objetos, materializando-se por meio das instituições (LOBO, 2015). Com essa análise, é possível observar como esses mecanismos estruturam e fundamentam estabelecimentos instituídos para separar e conter os indivíduos. É o caso, por exemplo, das prisões, das escolas e das instituições de acolhimento.

Para que fins serve uma instituição de acolhimento para crianças e adolescentes? A institucionalização é uma estratégia normalizadora ou, ainda, uma forma de controle dos corpos? Qual o perfil da população institucionalizada? De certo, que os sujeitos de sua intervenção e os modos como a institucionalização se realiza atendem aos interesses de uma dada classe social e fomentam práticas racistas e eugenistas (LOBO, 2015; RIZZINI & RIZZINI, 2004; SARAIVA, 2019).

Por intermédio das práticas eugenistas, pessoas negras (em especial pobre) passam a ser tomadas como objeto de interesse de um Estado classista, racista e excludente, que, por sua vez, propõe medidas sociais para esse público, visando principalmente seu desaparecimento e não a sua proteção.

Analisando as políticas públicas de proteção voltadas à infância e à juventude, desde a sua gênese até o final do século XIX, vimos que elas não foram capazes de promover efetivamente a proteção das pessoas negras e pobres. Ao contrário, no Brasil, conforme Saraiva (2020), "a crueldade e a violência se tornam maiores, pois há a regulamentação da Lei do Ventre Livre como o primeiro dispositivo legal 'protetivo' das crianças negras que preconizava a liberdade dos filhos nascidos após o ano de 1871" (p. 173). Crianças que não podiam conviver com suas mães-escravizadas, pois eram vistas como dispêndio, sendo abandonadas à revelia de suas genitoras. Essa lei, cujo discurso era de proteção às crianças que nascessem a partir de sua promulgação, não garantiu a elas o direito de serem cuidadas e protegidas junto às suas famílias.

Ademais, a abolição da escravatura, em 1888, também não promoveu mudanças na vida de crianças e adolescentes, à época. Para Saraiva (2020), uma vez desassistidas "verificase um aumento de crianças em situação de abandono nas ruas das cidades. [...] Constata-se um período de violência não somente contra a população adulta negra, mas, sobretudo, com a infância" (p. 173).

Ainda sobre os dispositivos legais de proteção, Nascimento (2016) aponta para o aumento de crianças negras circulando nos grandes centros urbanos após a promulgação da Lei do Ventre Livre e da Lei Áurea. Essas crianças não eram vistas pelo Estado e nem pela sociedade como merecedoras de proteção, mas eram observadas com medo e repulsa porque eram consideradas incivilizadas, perigosas, indesejadas e, por isso, passíveis de intervenções que visavam sua erradicação das ruas.

No Brasil do século XX, a desqualificação das famílias pobres ganhava força com os movimentos higienistas e eugenistas a partir dos discursos acerca dos seus comportamentos genética e moralmente condenáveis aos olhos da burguesia (NASCIMENTO, 2016). Nesta conjuntura, as transformações econômicas, sociais e políticas provocaram o aumento da pobreza e da miserabilidade, desencadeando a ampliação do número de crianças abandonadas, sobretudo, negras. Assim, foram edificadas instituições e estabelecidas normas em nome da suposta proteção das crianças, visando o isolamento e a segregação desses sujeitos, sob vigilância contínua e o rompimento de vínculos familiares.

Para Lino (2010), "é inegável que no higienismo circulam outras tecnologias de poder que se pretende vigiar, disciplinar, punir, controlar, tutelar as famílias" (p. 52). No entanto, é preciso considerar a abordagem da família pelos especialistas — por meio do uso de práticas/intervenções moralizantes, vigilantes, desqualificadoras e salvacionistas (LINO, 2010). Quando essas famílias, vistas como incompetentes para cuidar de seus filhos, falham por não cumprirem as determinações desses profissionais, são sentenciadas com suas crianças e seus adolescentes sendo conduzidos às instituições de acolhimento.

Atualmente, as instituições de acolhimento se propõem receber crianças e adolescentes vítimas de graves violações de direitos. A institucionalização como medida de proteção implica na retirada desses sujeitos de suas famílias biológicas, resguardados o caráter de excepcionalidade e de provisoriedade, como afirma o parágrafo primeiro do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990).

Entretanto, compreendemos que os objetivos da criação e o *modus operandi* das entidades de acolhimento pré e pós-promulgação do ECA possuem similaridades, posto que o modelo de estabelecimento destas instituições - com base no discurso da proteção do Estado que gera a separação das famílias de origem, além da fragilização e/ou rompimento de vínculos afetivos, ainda é experimentado na atualidade, sobretudo por sujeitos pobres e pretos.

Questionar os sentidos da proteção adotados em tais instituições não significa invalidar a importância da garantia de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, como afirma Nascimento (2016): "colocar a proteção como um problema implica retirá-la do lugar no qual é compreendida como naturalmente boa, quando vista em sua forma imediata e aparente obviedade" (p. 26).

É urgente apontar que, por vezes, o acolhimento institucional vale-se do discurso da proteção para camuflar práticas racistas e eugenistas. Portanto, ao abordar a institucionalização nas entidades de acolhimento, este artigo pretende desconstruir o olhar romantizado sobre a proteção, desvelando aspectos que denotam a função inversa do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros.

Da escravização à institucionalização das pessoas negras no Brasil

O século XVI foi o período marcado pela invasão, colonização do Brasil (1500) e pelo início do tráfico de africanos escravizados (1535). Período também conhecido pelo início da captura e do extermínio de povos indígenas, pela divisão do Brasil em Capitanias Hereditárias, pela construção e ativação dos engenhos de açúcar, pela chegada dos jesuítas, pela fundação das cidades de São Paulo (1554) e do Rio de Janeiro (1565).

Estima-se que dos mais de 10 milhões de africanos capturados e escravizados, mais da metade tenha desembarcado no Brasil. O tráfico de escravos era algo extremamente lucrativo e tardou a findar no país. O Brasil foi um dos últimos países a pôr fim à escravização dos povos africanos. Reis, rainhas, príncipes, princesas e tribos das mais diversas foram separados em prol do lucro do homem branco.

Muitas atrocidades aconteceram nos países colonizados (como o Brasil, por exemplo), para que países do continente europeu pudessem lucrar com a mão de obra escravizada de pessoas negras. Como objetos, negras e negros eram comprados, alugados, descartados conforme desejo daqueles que se intitulavam seus "donos". Em pesquisa virtual, observamos os seguintes anúncios⁴:

-

⁴ Disponível em https://www.geledes.org.br/anuncios-de-escravos-os-classificados-da-epoca/?gclid=Cj0KCQjw-uH6BRDQARIsAI3IdF5dTJL33sUyTKCWqaR5jnGSU6TRJ9O7l3hzh3x7ZICISxtPK0SrEaAhuwEALwwcB Acesso em: 07 set. 2021.

- 1- 100U000 réis de gratificação por cada escravo, e pagão-se todas as despesas que se fizer com elles até serem entregues a seu Sr.
- 2- ESCRAVA. Vende-se uma mulata de 38 annos com um filho de 3 annos de cor clara e compra-se uma negrinha de 10 a 12 anos.
- 3- Quem quiser comprar uma molequinha nova (escrava-criança) cozinha o ordinário. Quem pretender comprar dirija-se a rua do Arvoredo a casa nº 13 e ali achará com quem tratar.
- 4- Uma escrava de nome Francisca de nação rebola, idade de 25 anos, estatura ordinária, beiços grossos e um sinal na testa como um círculo de um vintém, fugiu em março. Quem a trouxer dirija-se a rua do Cotovelo n ° 70, que ganhará boas alvíssaras.
- 5- Quem tiver uma ama-de-leite que seja sadia e saiba tratar crianças e queira alugar, anuncie a sua moradia para ser procurado.

Por séculos povos africanos foram escravizados e tratados como mercadoria. Mesmo com a proibição, por parte dos ingleses (1831) e a promulgação do decreto dando fim ao tráfico negreiro no Brasil (1832), a prática não parou e se tornou algo ainda mais rentável, mantendo-se por mais algumas décadas no país.

A pressão por parte da Inglaterra para obter novos consumidores (pós-revolução industrial), o movimento abolicionista, as punições legais para aqueles que desobedecessem à lei que colocava fim ao tráfico negreiro — contribuíram para que, em 1850, o Brasil sancionasse a Lei Euzébio de Queiroz, transformando o tráfico de pessoas negras em pirataria a ser combatida por meio de punições, reexportação dos escravizados ou utilização desses por parte do governo. Porém, essa lei não impediu a continuidade do tráfico de pessoas negras.

Dando continuidade às mudanças sociais e econômicas no Brasil, temos a promulgação das seguintes leis: Lei do Vente Livre (1871) – dava liberdade aos filhos das escravas nascidos a partir da data da publicação da referida lei; Lei dos Sexagenários (1885) – garantia liberdade aos negros com 60 anos ou mais e determinava o pagamento de indenização por parte dos seus proprietários e a Lei Áurea⁵ (1888) – pôs fim à escravização por meio da abolição.

Nenhuma dessas leis teve como base respaldar e subsidiar as pessoas negras no país. Enganados por falsas promessas, muitos escravizados tiveram como opções de sobrevivência permanecer com seus ex-senhores, trabalhar e dividir o ganho com seus antigos "donos" ou viver à própria sorte, já que, baseados em teorias racistas e em políticas eugenistas, o objetivo

-

⁵ Composta por apenas dois artigos: 1°. É declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brasil. 2°. Revogam-se as disposições em contrário. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm Acesso em 09 set. 2021.

do país era promover o desaparecimento – extermínio – de pessoas negras por meio de uma política de embranquecimento de sua população.

Para Carneiro (2011), "vem dos tempos da escravidão a manipulação da identidade do negro de pele clara como paradigma de um estágio mais avançado de ideal estético humano: acreditava-se que todo negro de pele escura deveria perseguir diferentes mecanismos de embranquecimento" (p. 64).

As práticas eugenistas de embranquecimento no Brasil, por meio da miscigenação, não tiveram êxito na tentativa de extinguir a população negra do país. Apesar de não possuírem a cor da pele retinta, os mestiços (como eram chamados), representavam a junção do branco com o negro e seus tons de pele não serviram para embranquecer a sociedade brasileira. Por isso, deu-se início aos incentivos e estímulo à imigração, na forma de oferta de terras aos imigrantes europeus. Tendo início a partir do final do século XIX até as primeiras três décadas do século XX, esta proposta de clarear a população, tinha como fundamento a noção pejorativa do ser negro de pele retinta.

Naquela época, apesar de pessoas negras serem a maioria da população, não lhes foram garantidos o direito à terra, à educação e ao trabalho. Por isso, coube aos negros funções de menor prestígio e remuneração, moradia em condições precárias e pouco ou nulo acesso à escola. Isso afetou diretamente as crianças negras, que passaram a perambular pelas ruas como pedintes, praticando pequenos furtos, realizando pequenas atividades informais, já que o trabalho infantil para o infante negro não era proibido. Porém, essas crianças passaram a incomodar, uma vez que não se sabia o que fazer com elas. E isso se reflete até os dias de hoje.

Após a promulgação da Lei do Ventre Livre, mulheres escravizadas passaram a abandonar ou deixar seus filhos nas chamadas Rodas dos Expostos, haja vista que muitos "senhores" não queriam sustentar seus bebês. A Roda, dispositivo cilíndrico criado para receber recém-natos, frutos de gestações não desejadas, criada no século XVIII (MARCÍLIO, 1997), passou também a receber também crianças negras.

Tanto a Lei do Ventre Livre como a abolição da escravatura proporcionaram um aumento considerável da pobreza e da miserabilidade, bem como do abandono de crianças negras. Elas contribuíram para a expansão das obras filantrópicas voltadas a intervir na vida

desses infantes – objetivos similares aos das obras caritativas que visavam à proteção da ordem social.

A institucionalização dessas crianças e desses adolescentes foi a resposta dada pelo Estado às cobranças e pressões realizadas pela população. O fim do império e início da República (1889) de nada adiantou para a população negra. O trato dado às pessoas negras, as condições de moradia, os trabalhos com pouca remuneração e reconhecimento, a discriminação racial e o olhar fiscalizador e repressor do Estado sobre suas vidas, serviram para alimentar os estereótipos que visavam à exclusão da pessoa negra.

Com o discurso da "proteção" de crianças e adolescentes considerados "menores" abandonados foi criada a figura do Juiz de Menores, em 1923. O Estado passou a assumir a tutela e a responsabilidade legal da criança órfã e abandonada, a fim não de protegê-la, mas de garantir a manutenção da ordem social. Dando sequência ao caráter assistencial do Estado, criou-se em 1927 o Código de Menores, judicializando, assim, a infância da criança negra e pobre, e transformando-a em potencialmente periculosa (LINO, 2020).

Com isso, vemos a desqualificação e a criminalização da família negra e pobre, bem como o fortalecimento do saber e da intervenção especialista, a fim de normatizar e normalizar⁶ as famílias e a infância negras. Exemplo de normatização e normalização foi a criação de órgãos e instituições de abrigamento e internação desses infantes: Serviço de Assistência ao Menor – SAM (1941), a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor – FUNABEM (1964) e as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor – FEBEM (década de 1970) – instituições de repressão e assistencialismo voltadas às crianças e aos adolescentes pobres (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Tais práticas provocaram a procura de vagas nestes espaços pelas famílias negras e pobres, em sua maioria, tendo em vista que as campanhas falaciosas promovidas à época, informavam que nessas instituições os infantes teriam acesso à saúde, à educação e à profissionalização. A propaganda alimentava os sonhos de muitas famílias de verem seus filhos aprendendo um ofício e sendo instruídos. Porém, na prática, o que se viu foi um trato violento e violador por parte do Estado contra esses infantes.

٠

⁶ Além do controle exercido por meio das normas, houve a produção do que se convencionou chamar de "normal". A produção de crianças, adolescentes e famílias pretas e pobres vulneráveis e em risco, justificando as práticas de intervenção, controle e punição desses.

Em 1979, foi criado um novo Código de Menores, que também não provocou alterações positivas na forma de intervir sobre as famílias negras e pobres (LINO, 2020). Foi somente com o surgimento dos movimentos sociais, com a participação das próprias crianças e adolescentes no movimento nacional de meninos e meninas em situação de rua, com alguns movimentos religiosos favoráveis aos direitos das crianças e dos adolescentes e com o processo de redemocratização (fim da Ditadura Militar, em meados da década de 1980), que esses infantes foram reconhecidos legalmente como sujeitos de direitos e em desenvolvimento (BRASIL, 1990) e não mais como "menores em situação irregular".

Essa mudança fez diferença para a compreensão legal dos deveres da família, do Estado e da sociedade, no que se refere à proteção desses infantes. Isso pode ser visto na Constituição Cidadã de 1988, em especial no artigo 227, no ECA e em outros documentos legais que tratam dos direitos de crianças e de adolescentes.

Quando olhamos para o tratamento dado aos negros no Brasil, pensamos o quanto se faz urgente falar sobre proteção e o racismo. Pensar a criança institucionalizada, que em sua maioria é negra, nos faz refletir por quais violações essas crianças e suas famílias passaram e vêm passando ao longo dos séculos. As políticas públicas forjadas no contexto de um Estado capitalista, na prática, não atingem as demandas das famílias consideradas em vulnerabilidade social; isto é, aquelas compostas majoritariamente por pessoas negras.

A ausência de investimentos políticos e econômicos na esfera social, inviabilizam o acesso à educação de qualidade, a geração de emprego e renda, a moradia digna, o tratamento respeitoso e digno à população negra periférica, retroalimentando as desigualdades de classe e de raça no país. Neste sentido, leis como o Estatuto da Igualdade Racial, criado em 2010, se concretizam e destinam-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (BRASIL, 2010, art.1°).

É preciso desnaturalizar o lugar direcionado às famílias negras e às crianças e adolescentes negras no Brasil. Em sua gênese, a institucionalização de crianças e adolescentes não tinha o papel de proteção, mas de contenção e controle dos corpos. Foi por meio do ECA que crianças e adolescentes passaram a ser considerados legalmente sujeitos detentores de direitos – à vida, à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao lazer, à liberdade, ao respeito. No entanto, quando lançamos nossos olhares para a infância

que adentra as instituições de acolhimento percebemos que, prática, são os infantes negros os

institucionalizados em virtude da negligência estatal contra sua família.

Relatos contemporâneos: racismo disfarçado de proteção

As antigas entidades de assistência e proteção para crianças e adolescentes,

legitimadas pelos Códigos de Menores (1927, 1979), consistiam em espaços destinados à

internação compulsória da população infanto-juvenil negra e pobre, considerada

potencialmente perigosa. O ECA propôs o rompimento com a lógica do internato e da

"situação irregular", ao pensar a política de abrigamento sob o viés da "proteção integral".

O ECA é uma política pública que prioriza, no acolhimento institucional, a

preservação dos vínculos familiares, o atendimento personalizado e em pequenos grupos, o

não desmembramento dos grupos de irmãos e a necessidade de integração com a comunidade

local. No entanto, nem toda ação feita em nome do discurso da proteção, confere a crianças e

adolescentes a preservação dos seus direitos garantidos por lei.

Mas afinal, o que é ser protegido? (CASTEL, 2005). Quando direcionamos essa

pergunta para o acolhimento institucional precisamos refletir o que ou quem queremos

proteger? A proteção está a serviço de quem? O que significa proteção? Segundo o dicionário

on-line, proteção⁷ é o mesmo que zelo em relação a alguém ou a algo mais frágil; refere-se

aos direitos de crianças e de adolescentes; remete a apoio, ajuda, socorro; são leis que

protegem algo ou alguém, bem como sua aplicabilidade.

Saraiva (2019) nosmonstra que, apesar de o ECA primar pela proteção e se posicionar

contrariamente à forma punitivista dos Códigos de Menores, "o ranço violador ainda

permanece, se aliando ao racismo e as assimetrias de gênero, sendo executados

essencialmente pelo Estado, instituições e agentes públicos" (p. 76).

d · · ·)

O acolhimento institucional é um dos serviços de alta complexidade da Proteção

Especial especificada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004). É

uma das medidas de proteção utilizada quando não houver possibilidade de crianças e/ou

__

⁷ Disponível em: https://www.dicio.com.br/protecao/ Acesso em: 01 abr. 2021.

109

adolescentes permanecerem com sua família biológica. Mas quem são esses infantes institucionalizados? Quem são suas famílias?

Segundo Eurico (2020), mulheres negras e pobres ocupam, em sua maioria, os estratos mais pauperizados da classe trabalhadora e, em virtude disso, são as que têm menos condições de garantir "padrões mínimos de vida para si e para suas famílias" (p. 22). Afirma a autora, que é justamente uma análise superficial sobre a dificuldade financeira dessa mulher para cuidar de seus filhos, que pode fazer emergir "a ameaça do afastamento temporário ou definitivo de suas crianças e adolescentes" (p. 22). O acolhimento institucional dessas crianças revela a existência de um Estado que culpabiliza famílias pobres e negras e se exime de responsabilidade já que "ao invés de promoverem a sustentabilidade do grupo e fortalecer os vínculos familiares, favorecem a culpabilização das mulheres e, em situações extremas, o acolhimento de seus filhos e filhas" (EURICO, 2020, p.22).

Famílias negras e pobres, mulheres provedoras da casa, mães que cuidam de seus filhos sozinhas, famílias compostas por membros desempregados ou inseridos precariamente no mercado de trabalho, são diretamente afetadas pela ausência da proteção estatal. Na conjuntura de expropriação de direitos legitimamente conquistados e sucateamento dos equipamentos públicos, típicos do modelo econômico de viés neoliberal, a ilusão da existência de uma democracia racial no Brasil, encobre o racismo que estrutura a formação social brasileira e os modos de gestão da vida e da sociedade. Nas palavras do professor Dr. Silvio Luiz de Almeida (2019):

[...] o racismo é sempre estrutural, ou seja, é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. [...] o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência em que moldam a vida social contemporânea (p. 21).

Ao constituir-se num sistema de opressão e discriminação, o racismo se manifesta de forma explícita (ou não) nas práticas cotidianas. Ele pode ser visto ao observar os sujeitos marginalizados, as pessoas em vulnerabilidade social, a população carcerária, os moradores das periferias do estado do Rio de Janeiro, as famílias acionadas pelo sistema de justiça e as crianças e os adolescentes acolhidos - maioria composta por pessoas negras.

De acordo com o 26° Censo da população infantojuvenil acolhida, realizado pelo Módulo Criança e Adolescente (MCA) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, publicado em dezembro de 2020, das 1.277 crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, 78,31% pertenciam à raça negra⁸. Já o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento⁹ (SNA) destaca que apenas 40% dos acolhidos tem registro no item perfil racial, sendo que 26,6% destes pertenciam à raça negra. Vemos assim, que a proteção tem cor/raça.

Quando observamos que o principal motivo do acolhimento, informado no 26º Censo do MCA, é a negligência (36,18%), cabe indagar quem está sendo negligenciado: as crianças e os adolescentes ou também suas famílias? O que entendemos como negligência?

Nascimento (2016) conceitua o termo negligência como:

[...] algo voluntário, ato irresponsável da parte dos pais em relação a seus filhos, tendo caráter individual. Esta valoração depreciativa supõe que quando um pai, uma mãe não se comporta conforme um mandato social instituído é tido como negligente, e como efeito, a criança terá um destino infeliz [...] a partir da relação negligência/proteção/abrigamento são pensadas a criminalização da família pobre e as intervenções jurídicas e sociais punitivas da pobreza [...] Tendo em vista a lei afirmar que já não é mais possível abrigar por pobreza, a família pobre ganha o novo estatuto de família negligente, categorização que justifica a intervenção estatal de abrigamento (p. 76).

Portanto, em nome da proteção, a precariedade financeira de muitas famílias de crianças e adolescentes acolhidos são transformadas em negligência e incompetência para cuidar de seus filhos. Valendo-se da pobreza, estereótipos e falas desqualificadoras silenciam e condenam os modos de existir de muitas famílias – pobres e negras.

Como ressalta Saraiva (2019), "o Estado não atua efetivamente sobre as reais demandas familiares (moradia, saúde, empregabilidade, renda, acesso à escola, lazer), acirrando dessa forma, a situação de risco dos integrantes do grupo familiar, incluídos, as crianças, mas ao mesmo tempo os responsabiliza" (p. 82). No escopo de sua função protetiva,

111

⁸ Conforme os dados divulgados no 26º Censo do MCA MPRJ, 581 crianças e adolescentes (45,50%) eram pardas e 419 (32,81%) eram pretas, totalizando 1277 crianças e adolescentes da raça negra (78,31%). Disponível em: http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/TODO-O-ESTADO-10-02-2021-17.48.pdf Acesso em: 01 abr. 2021.

⁹ O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento reúne dados quantitativos sobre crianças e adolescentes acolhidas; crianças e adolescentes disponíveis à adoção e pretendentes habilitados. Raça/cor, faixa etária, sexo biológico (feminino e masculino) e outras informações não sigilosas sobre os infantes podem ser acessadas nesse sistema dinâmico e diariamente atualizado. Dados disponíveis em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall Acesso em: 05 abr. 2021.

apresenta-se a forma punitiva estatal, quando este deixa de assegurar os direitos dessas famílias legalmente, e passa a aplicar medidas que não visam o fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares, mas a separação e/ou o rompimento com seus filhos.

Além da violação de suas vidas privadas e o estigma de impotentes e incapazes do ato de cuidar, o discurso punitivista sobre a pobreza perigosa associado à ideia de inferioridade das famílias pobres desestruturadas e fracassadas, serve de justificativa para a necessidade de acompanhamento, monitoramento e intervenção de especialistas (NASCIMENTO, 2016).

Eles fazem isso porque eu sou pobre!", diz uma mãe ao chegar ao Programa de Acolhimento Institucional do município, logo após ter seu filho abrigado (um bebê de cinco meses). Reside em companhia de três filhos (duas meninas de seis anos e de quatro anos, respectivamente e um bebê de cinco meses), sua mãe e três irmãos, nos fundos de uma casa cedida por sua vizinha. A família sobrevive com ajuda mensal dada pelo avô materno (aproximadamente R\$ 200,00), já que nenhum dos irmãos trabalha e a ela não recebe nenhum benefício assistencial (LINO, 2010, p. 61, grifos da autora).

A situação analisadora apresentada acima retrata o acolhimento institucional de um dos três filhos de uma mulher negra - tida como negligente pelos profissionais que acolheram seu filho mais novo e, por isso, alvo de intervenções e vigilância constante. O modo de cuidar dos filhos não era aceitável porque era preciso se enquadrar às normas, ao modo higienista de "zelo". Por isso, essa mulher-mãe-negra e pobre não teve o direito de estabelecer a melhor maneira de educar seus filhos, foi julgada como negligente e, com isso, teve um dos seus filhos acolhidos.

A negligência é, para Saraiva (2019), um dos motivos do acolhimento institucional que evidencia o perfil das famílias que terão seus laços familiares rompidos, suas formas de cuidados questionados e que serão, usualmente, culpabilizadas e criminalizadas pela situação que enfrentam cotidianamente: "as famílias negras são as maiores penalizadas historicamente, e assim, mantidas na condição de subalternidade e imobilização social" (p. 83). Famílias onde a ausência de recursos, a vulnerabilidade e a precariedade remetem à incompetência dessas mulheres-mães-negras em cuidar de seus filhos.

O exemplo a seguir, revela de modo contundente como o acolhimento institucional pode denotar práticas racistas, classistas e sexistas, ao desqualificar a fala de uma mulher negra e pobre:

Certa vez uma senhora viúva e seus quatro filhos foram ao Centro de Referência da Assistência Social para solicitar ajuda, visto que estavam morando na rua. Ela queria ajuda para ela e para os filhos. O CRAS acionou o Conselho Tutelar do município que direcionou essa mãe com seus filhos para a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Resultado:HJN filhos acolhidos (em abrigos diversos, devido às poucas vagas disponíveis e as idades das crianças), mãe sozinha e morando na rua (LINO, 2020, p. 21).

A situação apresentada nos possibilita observar que, sob o julgo da proteção, deu-se a separação, desqualificação e punição dessa mulher-mãe-negra e seus quatro filhos. O pedido de ajuda teve como resposta a retirada dos filhos, a solidão, o desamparo e o retorno dela às ruas. A fragmentação de famílias pobres e negras é o que se vê em muitos acolhimentos institucionais. Irmãos acolhidos e separados em instituições de acordo com sua faixa etária e/ou sexo biológico; instituições de acolhimento que restringem a visitação ou cuja localização dificulta a chegada da família de origem, entre outros dificultadores que promovem a fragilização ou mesmo o rompimento dos vínculos familiares.

Nesta conjuntura, pensar o acolhimento institucional se faz premente. Para que e a quem serve o acolhimento institucional? O afastamento do núcleo familiar de origem, nos casos de acolhimento por motivo de negligência, onde a pobreza se torna um atributo de incompetência da família, precisa ser problematizado e desnaturalizado, pondo em debate a omissão do Estado no trato das políticas públicas de assistência a essas famílias.

De igual modo, faz-se necessário desconstruir noções que tendem a desqualificar e a criar estereótipos que estigmatizam e fragilizam os vínculos de muitas famílias, cujos filhos são acolhidos institucionalmente. As noções pré-concebidas do acolhimento institucional como lugar natural para crianças e adolescentes pobres e negros/as, contribuem para intervenções disfarçadas de cuidado, mas que podem ser violadoras de garantias básicas. Por isso, a proteção oferecida nestes espaços, precisa ser discutida dentro e fora do sistema de garantia de direitos, chamando a atenção daqueles que lidam direta ou indiretamente com o público acolhido nas instituições.

Tudo o que perpassa o acolhimento institucional como forma de proteção pode e deve ser problematizado: como narrativas, episódios ocorridos, reuniões de equipe, estudos de casos, entre outros, que servem como analisadores. Empreender tais análises, nos possibilita deslocar, estranhar, indagar e desnaturalizar situações interpretadas como cristalizadas. Para

Nascimento (2016), "a potência dos analisadores permite desestabilizar, desacomodar, dinamizar o pensamento em relação a certos assuntos que muitas vezes não são sequer objeto de tematização, dando ensejo ao mero repetir, reproduzir, sem questionamento das práticas" (p. 29).

Na construção deste artigo, os elementos analisados nos permitiram repensar o acolhimento institucional, considerando que crianças negras - público majoritário das entidades de acolhimento, são impactadas em seus processos de subjetivação. Como afirma Lino (2020), a vivência em instituições de acolhimento colabora para que crianças e adolescentes tenham "seus processos de subjetivação formados a partir da norma, do controle, da vigilância e do abafamento da sua singularidade, o que pode criar pessoas que internalizam imposições e discursos, atuando com pouca autonomia na sociedade. Como protegê-los disso?" (LINO, 2020, p. 99).

A conjunção da análise de dados quantitativos, do breve percurso histórico acerca da conjuntura racial e social brasileira ao longo dos séculos e de situações analisadoras retiradas dos materiais produzidos ao longo das nossas pesquisas de mestrado e de doutorado, serviu para afirmar a necessidade de se pensar o acolhimento institucional como forma de proteção de crianças e adolescentes. Revelou o recorte de classe e de cor presente como parte dos elementos estruturantes que levam o Estado, em nome de um modelo de proteção e por meio de práticas eugenistas e higienistas, a acolher institucionalmente, vigiar, controlar e, de certa forma, punir crianças e adolescentes majoritariamente negros/as, assim como suas famílias.

Considerações finais

Vimos que, historicamente, a institucionalização de crianças e adolescentes, em especial os pobres e negros/as, pôde contribuir para a segregação, a marginalização e a violação de seus direitos básicos. Priorizando o isolamento institucional em detrimento à preservação dos vínculos familiares, os modos de proteção oferecidos aos infantes foram permeados por práticas eugenistas, por discriminação racial e corte de classe social, que se refletem na atualidade.

Na contemporaneidade, mesmo após a promulgação do ECA, tais práticas figuram em diferentes modos de intervenção no interior das instituições de acolhimento, tornando

fundamental problematizar a noção de proteção. As reflexões trazidas neste artigo implicam questionar o acolhimento institucional como uma forma de controle, vigilância e desproteção, sugerindo contradições históricas entre discurso e prática e uma seletividade racial para este tipo de assistência.

O caráter higienista, eugenista, racista e classista, presente nas políticas de proteção que embasam as práticas de acolhimento carece de amplo debate. Em outras palavras, afirmamos a urgência de diálogos sobre possibilidades concretas de proteção integral nestes espaços e de garantia do melhor interesse de crianças, adolescentes.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, MDS/SNAS, 2004. Disponível

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pd f Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emenda Constitucional nº. 56 de 20 de dezembro de 2007. Publicado em Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acessado em 08 ago. 2008.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTEL, Robert. A insegurança social: o que é ser protegido? Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

EURICO, Márcia Campos. Racismo na infância. 1ed. São Paulo: Cortez, 2020.

LINO, Michelle Villaça. **Crias de um (não) lugar**: histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas. Curitiba: CRV, 2020.

LINO, Michelle Villaça. **Família em vulnerabilidade social**: uma produção de demanda. 2010, 100f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) — Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história**: Pobres, escravos e deficientes no Brasil. 2ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A Roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 51-76.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **26° Censo: Módulo Criança e Adolescente**. dez. 2020. Disponível em: http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2021/03/TODO-O-ESTADO-10-02-2021-17.48.pdf Acesso em: 20 mar. 2021.

NASCIMENTO, Maria Livia. **Proteção e Negligência**: pacificando a vida de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Nova Aliança, 2016.

PAINEL SOBRE PRETENDENTES DISPONÍVEIS X CRIANÇAS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO. Disponível em: <a href="https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall Acesso em: 05 abr. 2021.

RIZZINI, Irene.; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percursos históricos e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Adoção e racismo: elementos introdutórios para um debate antirracista. In: MENEZES, Debora Holanda.; RASE, Lucimara. (Orgs). **Psicologia e Serviço Social**: referências para o trabalho no judiciário. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2020, p. 169-187.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Abrigo, prisão ou proteção? Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. **Revista Argumentum**. Vitória, ES. V.11, n.2, 2019, p.75-91. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/23813/18477 Acesso em: 04 abr. 2021.